



Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferir-lo ou não.

Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) ESQ

Eu, MARINA AFONSO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula numero: 2714013,

pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2014, a 1ª série do Curso de Engenharia de Produção - Química .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

A mantenedora INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA declara ter recebido na presente data o valor de R\$ 756,00 referente a taxa de matrícula. Este valor sera integralmente deduzido da mensalidade de janeiro de 2014, conforme contrato de prestação de serviço educacional a ser assinado.

Aluno contemplado pelo programa de bolsa ROSA QUIRINO - Percentual 30%

São Paulo, 13 de novembro de 2013


MARINA AFONSO BARBOSA DOS SANTOS

RG.: 434898624 CPF: 33033736807

Tesouraria





Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não.

Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) ESQ

Eu, MARINA AFONSO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula numero: 2714013, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2014, a 1ª série do Curso de Engenharia de Produção - Química .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

A mantenedora INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA declara ter recebido na presente data o valor de R\$ 756,00 referente a taxa de matrícula. Este valor sera integralmente deduzido da mensalidade de janeiro de 2014, conforme contrato de prestação de serviço educacional a ser assinado.

Aluno contemplado pelo programa de bolsa ROSA QUIRINO - Percentual 30%

São Paulo, 13 de novembro de 2013


MARINA AFONSO BARBOSA DOS SANTOS
RG.: 434898624 CPF: 33033736807

Tesouraria



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2014**

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**

CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno: **MARINA AFONSO BARBOSA DOS SANTOS** - RG: 434898624 - CPF: 33033736807

Matrícula nº. **2714013** - Curso: **Engenharia de Produção - Química^{1ª}**

Endereço Residencial: AV. DUQUE DE CAXIAS, 159 41A

Fone: 11 95494803 Cep: 01214100

Endereço Comercial: -

Fone: - - _ - e-mail: mah_spfc_@hotmail.com

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

RESPONSÁVEL: -	
CPF: _____	RG: -
Endereço: -	
Estado Civil: -	Nacionalidade: -

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2014, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de **R\$ 14.220,00** (Catorze mil duzentos e vinte reais), que será dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 829,5 (Oitocentos e vinte e nove reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.185,00 (Um real e dezenove centavos).

--

§ 1º - O vencimento da primeira parcela (matrícula) será sempre no ato da assinatura deste contrato e a matrícula só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 10 (dez) de cada mês. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado da mensalidade, até o dia 01 (um) de cada mês, a ESCOLA concederá por mera liberalidade, a partir do mês de fevereiro, um desconto de 5% (cinco por cento) na mesma, sendo que este poderá ser alterado ou suprimido a qualquer tempo. Na eventualidade de as datas supramencionadas não serem dias úteis, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente. A regra para pagamento antecipado constante deste parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

§ 3º - Eventualmente, a cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz.

§ 4º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 5º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo até o dia 31 de janeiro de 2014 para a regularização, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 6º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ Único – Para os cursos que preveem, a partir da 4ª (quarta) série, o cumprimento obrigatório de estágio supervisionado e desenvolvimento de projetos, e, levando-se em consideração o fluxo natural e consagrado de estudantes do período matutino para o período noturno na medida em que ingressam no mercado de trabalho, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª (terceira) série (inclusive), oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra do valor pago.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato – Termo de Matrícula –, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

§ 1º - Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela ESCOLA ou por seus licenciados, facultando ainda sua cessão a empresas coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

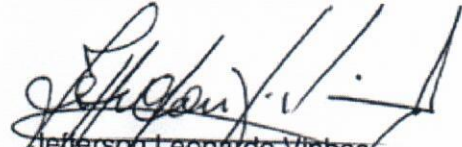
Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

(Cláusula 19 na próxima página)

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 6 de janeiro de 2014

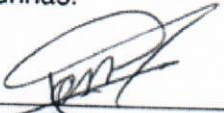
Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

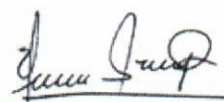

Jefferson Leonardo Vinhas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15


Edison Micharetti
RG. 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00


Contratante

Testemunhas:

1. 
Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

2. 
Marcela Alcayaga Klukevicz
RG W470275-5/CPF 118.988.418-61

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PROF^a. ROSA QUIRINO SIMÕES CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Os signatários deste Instrumento Particular, de um lado,

(X) INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA., mantenedora das FACULDADES OSWALDO CRUZ, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Barra Funda, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.418/0001-01, ou

() PRO TÉCNICA PAULISTA LTDA., mantenedora da FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ, com sede na Av. Angélica, 352, Santa Cecília, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.335/0001-12, ou

() INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSÃO CULTURAL LTDA., mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS, com sede na Rua Conselheiro Brotero, 475, Barra Funda, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.718.981/0001-68,

doravante denominada **ESCOLA**, e, de outro lado, MARINA AFONSO BARBOSA DOS SANTOS, aluno(a) do Curso de Engenharia de Produção - Química, código de matrícula nº 2714013, portador(a) do RG nº 434898624, inscrito(a) no CPF sob nº 33033736807, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª Tendo em vista a Política de Bolsas de Estudos concedida pela **ESCOLA**, o(a) **BOLSISTA** declara, para todos os fins, que tem total e pleno conhecimento do **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PROFESSORA ROSA QUIRINO SIMÕES**, cujas regras integram o presente Termo.

CLÁUSULA 2ª O presente Termo de Adesão à Concessão de Bolsa de Estudos é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **ESCOLA** e o(a) aluno(a) supra qualificado(a), estando este sujeito a todas as normas lá presentes, bem como do Regimento Interno da Instituição.

CLÁUSULA 3ª A **ESCOLA** concederá ao **BOLSISTA** uma Bolsa de Estudos de **30 %**, relativa à mensalidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, percentual este que foi atrelado a sua classificação obtida no exame do processo seletivo.

Parágrafo único A aplicação do percentual da bolsa de estudos nas mensalidades escolares ocorrerá a partir da matrícula do primeiro ano em que o(a) aluno(a) for beneficiário do programa. Na renovação de matrícula, o **BOLSISTA** deverá arcar com o pagamento integral da mensalidade referente à mesma.

CLÁUSULA 4ª Os "boletos" emitidos para o **BOLSISTA** terão vencimento único sem qualquer desconto por antecipação.

CLÁUSULA 5ª O benefício concedido é intransferível e vinculado ao aluno, curso e período.

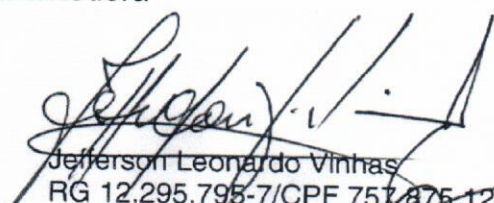
CLÁUSULA 6ª O **BOLSISTA** declara ter pleno conhecimento dos motivos que podem causar o cancelamento e a suspensão do benefício, contidos no item 2 (Das Penalidades) do **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PROFESSORA ROSA QUIRINO SIMÕES**.

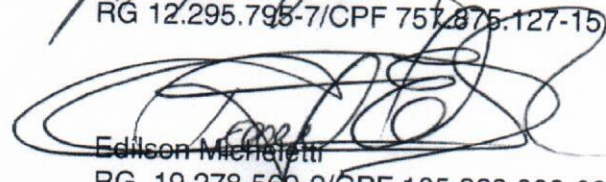
CLÁUSULA 7ª Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Termo, bem como do **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PROFESSORA ROSA QUIRINO SIMÕES**.

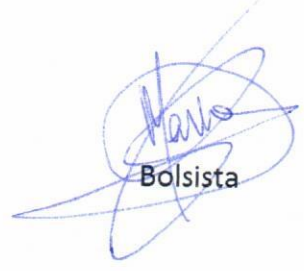
E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas,

São Paulo, 6 de janeiro de 2014

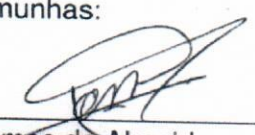
Mantenedora

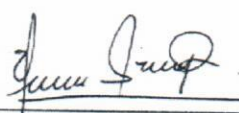

Jefferson Leonardo Vinhas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15


Edison Michalotti
RG. 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00


Bolsista

Testemunhas:

1. 
Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

2. 
Marcela Alcayaga Klukevicz
RG W470275-5/CPF 118.988.418-61